

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GR nº 4064, de 16/10/2019, publicada no D.O.U de 30/10/2019, pág. 40, seção 1, onde se lê: "...Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data...", leia-se: "...Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 22/10/2019..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 3.219, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.508, de 29/05/2019, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2019, seção 1, página 51, onde se lê: "a partir de 06/06/2019", leia-se: "a partir de 06/07/2019" e onde se lê: "Edital nº. 44, de 05 de junho de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2017, seção 3, página 73", leia-se: "Edital nº. 49, de 05 de julho de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2019, seção 3, página 87".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.396, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.058302/2019-31, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Bela Vista;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0625;
- III - município (UF): Nova Monte Verde (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 03' 18" S / 056° 59' 30" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.463, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.002173/2015-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Usina Coruripe - Filial Limeira do Oeste;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0460;
- III - município (UF): Limeira do Oeste (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 31' 24" S / 050° 39' 20" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.464, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.058318/2019-43, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Rancho Branco;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0598;
- III - município (UF): Nova Maringá (MT);
- V - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 13' 42" S / 057° 14' 16" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.465, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.053776/2019-96, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Renascença;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0422;
- III - município (UF): Frutal (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 23' 15" S / 048° 54' 56" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.466, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.058886/2019-44, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Parceiro;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0074;
- III - município (UF): Corrente (PI);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 33' 29" S / 045° 26' 48" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.468, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.057623/2019-18, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Aero Agrícola Gaivota;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0062;
- III - município (UF): Jaguapitã (PR);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 58' 49" S / 051° 32' 32" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 10 de dezembro de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2679/SIA, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.512, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no parágrafo 139.111(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.028805/2019-81, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes providências administrativas acautelatórias ao Aeroporto de Porto Alegre/Salgado Filho - RS (SBPA):

I - proibição de aumento de frequência semanal das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, a 711 (setecentos e onze) frequências; e

II - proibição de aumento de frequência semanal de operações de aeronaves com código de referência de aeródromo 4E a 5 (cinco) frequências.

Parágrafo único. A frequência semanal de operação foi definida a partir da maior frequência semanal no período de 3 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2019, conforme dados disponíveis nos sistemas de registro de voo da ANAC.

Art. 2º As medidas aplicadas têm caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo regularize sua situação quanto ao adimplemento dos compromissos assumidos no processo de certificação operacional do aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GIOVANO PALMA



**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 3.505, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.042904/2019-65, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente, por solicitação da Superintendência de Ação Fiscal (SFI) da ANAC, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-07-00AZ-01-01 emitido em favor da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**

DESPACHO Nº 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.014333/2018-47. Fiscalizada: TRASMAR SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 23.163.761/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 1.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta dos Processos nos 50500.309631/2019-47 e 00773.003954/2018-61, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1014300-37.2018.4.01.3400, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito a Deliberação nº 986, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 216, de 07 de novembro de 2019, na Seção 1, página 74.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.857, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, reguladas pela ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 345, de 31 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.100636/2007-72;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e incisos; 55, inciso XIII; e 58, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 29, inciso VI; e art. 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão, sob pena de abertura de processo administrativo por descumprimento de obrigação legal e imposição das sanções previstas no art. 78-A da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Para comprovar a Regularidade Fiscal, a concessionária deverá apresentar à ANTT, até o dia 1º de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à matriz da empresa;

II - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo à matriz e filiais da empresa;

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa; e

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa.

§ 1º A comprovação da Regularidade Fiscal, na forma requerida nos Incisos III e IV do caput, deverá observar os seguintes termos:

I - para ferrovias, deverá ser comprovada a Regularidade Fiscal:

DELIBERAÇÃO Nº 989, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 263, de 5 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.312803/2018-79,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à Portaria nº 314, de 21 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,84787 para R\$ 2,84577.

Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,84577 para R\$ 2,69950.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,22275 para R\$ 5,15044.

Art. 5º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, em R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 14 de novembro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	10,40



6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	20,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	26,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	31,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	2,60

DELIBERAÇÃO Nº 990, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 254, de 22 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.013631/2018-25, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A - CONCEPA, CNPJ nº 01.654.604/0001-14, apenas no seu efeito devolutivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por violação ao inciso VII do artigo 7º, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083 de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG - 016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 991, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 264, de 5 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.039311/2015-91, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MG de Moura Turismo Eireli - ME, CNPJ nº 17.419.707/0001-30, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001 e inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, que intime a referida empresa dos termos da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 992, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DDB - 085, de 12 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.107065/2014-26, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Irmãos Ancilago Ltda, CNPJ nº 05.115.641/0001-05, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 993, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 347, de 1º de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50540.300576/2019-53, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação da linha Iguatu/CE - Recife/PE, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Iguatu/CE, Missão Velha/CE, Brejo Santo/CE e Jati/CE, para: Caruaru/PE.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 026 da Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 994, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 346, de 31 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.393565/2019-85, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas autorizadas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizada.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizada deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR	PROCESSO
ERA TRANSPORTE TURISMO EIRELI	19.167.513/0001-10	138	50500.393566/2019-20
PLANALTO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	03.590.924/0001-83	175	50500.393567/2019-74
VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	78.132.636/0001-84	0289	50500.393568/2019-19

DELIBERAÇÃO Nº 994, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 346, de 31 de outubro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.393565/2019-85, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas autorizadas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizada.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizada deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR	PROCESSO
ERA TRANSPORTE TURISMO EIRELI	19.167.513/0001-10	138	50500.393566/2019-20
PLANALTO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	03.590.924/0001-83	175	50500.393567/2019-74
VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	78.132.636/0001-84	0289	50500.393568/2019-19

DELIBERAÇÃO Nº 996, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 350, de 5 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.503320/2017-19, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Vivan Turismo Ltda, CNPJ nº 92.644.152/0001-45, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 997, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 90, de 12 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.364559/2019-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP, de obras relativas à implantação de Projeto de Interesse Próprio - PIP para duplicação ferroviária entre pátios ZCD-ZRX, do km 118+161 m ao km 130+753 m, no trecho Jundiá - Colômbia, entre os municípios de Cordeirópolis/SP e Rio Claro/SP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 999, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 088, de 12 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.399751/2019-28, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
2R'S TRANSPORTES TURÍSTICOS E LOGÍSTICA EIRELI	00.3061	13.707.885/0001-05	50500.399768/2019-85
AMERICATUR TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.3062	27.777.434/0001-59	50500.399758/2019-40
CELG TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3063	16.479.988/0001-53	50500.399756/2019-51
D.C. LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA	00.3077	56.041.262/0001-59	50500.399753/2019-17
DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	00.3078	04.801.028/0001-89	50500.399766/2019-96
ELAISA DE OLIVEIRA FERNANDES & CIA LTDA	00.3064	34.916.228/0001-48	50500.399759/2019-94
GASPARO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3065	22.502.980/0001-63	50500.399752/2019-72
GMTUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3066	35.156.957/0001-06	50500.399772/2019-43



J FERREIRA TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA	00.3067	34.952.221/0001-81	50500.399767/2019-31
L DELGADO & CIA LTDA	00.3068	20.663.297/0001-82	50500.399762/2019-16
LUTRANS BRASIL TURISMO E TRANSPORTES LTDA	00.3069	30.052.210/0001-94	50500.399757/2019-03
MINAS FRETAMENTOS VIP EIRELI	00.3070	03.142.782/0001-91	50500.399760/2019-19
REAL VAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.3071	09.391.468/0001-29	50500.399761/2019-63
RJ TURISMO VIAGENS E CONFORTO LTDA	00.3072	34.249.815/0001-20	50500.399754/2019-61
ROSETUR VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3073	42.134.759/0001-07	50500.399763/2019-52
STILLO TUR TURISMO LTDA	00.3079	24.652.467/0001-84	50500.399764/2019-05
TRANSERMINIA TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA	00.3074	25.073.682/0001-93	50500.399765/2019-41
TRANSPORTES ART LTDA	00.3075	06.369.699/0001-48	50500.399773/2019-98
UNITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3076	35.168.565/0001-67	50500.399769/2019-20

DELIBERAÇÃO Nº 1.000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 089, de 12 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.402118/2019-24, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização da empresa Viação Amarelinho Transporte de Passageiros Ltda, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 206, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.394894/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Equatorial Transmissão S.A., de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica, no km 1097+074 m da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Glauceândia/BA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.379779/2019-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referente ao Projeto de Interesse Próprio da Concessionária - PIP para implantação de depósito para armazenamento de produtos químicos, no pátio de Araxá, no km 870+222 da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., em Araxá/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.390570/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, para fins de implantação do Projeto de Interesse Próprio - PIP referente à construção de base para armazenamento de equipamentos de emergência na estação Wilson Lobato, no município de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.378250/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela TOP Empreendedorismo e Incorporações Ltda, de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de travessia superior (viaduto) sobre a linha férrea, localizada no km 406+500 m, pertencente à malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Bom Sucesso/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 210, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.344850/2019-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de 03 (três) passarelas para pedestres pela Vale S.A., localizadas nos quilômetros ferroviários 278+725 m, 294+520 m e 326+800 m da Estrada de Ferro Carajás - EFC, município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS****PORTARIA Nº 479, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

Torna pública a abertura do 3º Ciclo de Concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública, e tendo em vista o disposto no Capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos art. 32 e art. 34 do ANEXO I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, na Resolução nº 5, de 9 de maio de 2006, e na Resolução nº 1, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e na Portaria GAB DEPEN nº 630, de 3 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Portaria torna pública a abertura do 3º Ciclo de Concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA e estabelece os procedimentos e critérios para obtenção do Selo RESGATA por empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária que empregam mão de obra de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - pessoa privada de liberdade:

a) aquela que cumpre pena em regimes fechado semiaberto ou aberto; e
b) os presos provisórios e custodiados em unidades prisionais;

II - internado: quem cumpre medida de segurança;

III - alternativas penais:

a) penas restritivas de direito;
b) transação penal;
c) suspensão condicional do processo e da pena;
d) medidas cautelares; e
e) medidas protetivas de urgência;

IV - egresso:

a) liberado definitivo por até um ano, a contar da saída do estabelecimento;
b) liberado condicional, durante o período de prova ou em liberdade

condicional;
V - instituição pública: os órgãos ou entes públicos federais, estaduais ou municipais;

VI - instituição privada: as empresas privadas ou organismos não governamentais;

VII - empreendimento de economia solidária: a organização autogestionária cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas, por meio de administração transparente e democrática, pela soberania assemblear e pela singularidade de voto dos sócios; e

VIII - administração penitenciária: o órgão público responsável pela gestão e administração prisional das unidades federativas.

Parágrafo único. As instituições públicas e privadas, bem como os empreendimentos de economia solidária serão denominados nesta Portaria como "entidades interessadas".

Art. 3º O Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional - RESGATA não possui caráter de concurso.

Art. 4º O Selo RESGATA tem o propósito de incentivar, estimular e reconhecer as organizações que utilizam mão de obra oriunda do sistema prisional brasileiro, de forma a ampliar as vagas de trabalho, proporcionando melhores condições de reintegração social.

§ 1º Com base na lista de inscritos, será criado banco de dados, de caráter sigiloso, que conterá as informações dos presos e de empresas interessadas em contratá-los.

§ 2º O banco de dados de que trata o § 1º tem por fim único encaminhar os presos para as vagas de emprego ofertadas pelos estabelecimentos cadastrados.

CAPÍTULO II**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO RESGATA**

Art. 5º As entidades interessadas em receber o 3º Ciclo do Selo RESGATA deverão cumprir os requisitos abaixo:

I - preencher o formulário de inscrição;

II - comprovar a contratação de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de penas alternativas ou egressos do sistema prisional, nos seguintes percentuais, conforme o caso:

a) três por cento das vagas, quando a instituição possuir duzentos ou menos funcionários;

b) quatro por cento das vagas, quando a instituição possuir duzentos e um a quinhentos funcionários;

c) cinco por cento das vagas, quando a instituição possuir quinhentos e um a mil funcionários;

d) seis por cento das vagas, quando a instituição possuir mais de mil funcionários;

III - não estar respondendo ou ter sido condenada judicialmente por trabalho escravo;

IV - desenvolver iniciativas que contribuam para modificar a realidade socioeconômica das pessoas em privação de liberdade e egressos, tais como:

a) dar oportunidade para a absorção dos trabalhadores oriundos do sistema prisional e de justiça criminal, com respeito às regras de segurança e saúde do trabalho;
b) realizar ações para que o trabalho tenha caráter educativo e produtivo;
c) incentivar a formação escolar ou profissional dos presos trabalhadores; e
d) incentivar a contribuição à Previdência Social.

V - realizar as seleções dos trabalhadores de maneira impessoal, transparente e utilizando critérios objetivos previamente definidos;

VI - promover o uso de equipamento de proteção individual - EPI; e

VII - proporcionar ambiente de trabalho salubre e compatível com as condições físicas do preso trabalhador.

CAPÍTULO III**INSCRIÇÃO DO 3º CICLO DE CONCESSÃO DO SELO RESGATA**

Art. 6º A entidade interessada deverá preencher o formulário de inscrição e seus anexos que serão disponibilizados no site do Departamento Penitenciário Nacional.

§ 1º A falta de preenchimento dos campos obrigatórios do formulário de inscrição impedirá o seu processamento.

§ 2º A entidade interessada deverá anexar ao formulário de inscrição do Selo RESGATA os seguintes documentos:

I - listagem com os nomes, em ordem alfabética, dos trabalhadores em situação de privação de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema penal, indicando individualmente os dados constantes do Anexo I desta Portaria;

II - cópia das folhas de ponto/frequência, dos extratos dos dias trabalhados, da CTPS, se houver, ou de qualquer outro documento que comprove a contratação de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de penas alternativas ou egressos do sistema prisional; e

III - listagem com os nomes de todos os trabalhadores da empresa, em ordem alfabética, devendo indicar, individualmente, os dados constantes no Anexo II desta Portaria.

